

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Projeto de Lei n.º 000/94 - Gr.

Lei n.º 856/94

de 27 de Dezembro 1994

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim-MS, para o exercício financeiro de 1995.

ENG. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim, para o Exercício Financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), globalizados o fiscal e o da seguridade social, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Parágrafo 1º - O orçamento da Câmara Municipal é de R\$ 1.500.000,00.

Parágrafo 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal é de R\$ 13.500.000,00

Orçamento Total do Município R\$ 15.000.000,00

Parágrafo 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 750.000,00.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO.....R\$	15.000.000,00
01 - REC. CORRENTES.....R\$	14.790.000,00
02 - REC. CAPITAL.....R\$	210.000,00
01 - REC. CORRENTES.....R\$	14.790.000,00
11-REC.TRIBUTARIA..R\$	1.507.750,00
12-REC.CONTRIB.....R\$	37.500,00

13-REC.PATRIMON....R\$	34.500,00
15-REC.INDUSTRIAL..R\$	15.000,00
17-TRANSF.CORRENT..R\$	12.936.500,00
19-OUTRAS REC.COR..R\$	258.750,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	210.000,00
21-OPER.CRÉDITO....R\$	150.000,00
22-ALIEN. BENS.....R\$	45.000,00
25-OUTRAS REC.CAP..R\$	15.000,00
ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO.....R\$	15.000.000,00

Artigo 39 - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1-POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3000 - DESPESAS CORRENTES.....R\$	10.950.125,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	4.049.875,00
TOTAL.....R\$	15.000.000,00

2-POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01-LEGISLATIVA.....R\$	1.500.000,00
03-ADM. PLANEJAMENTO..R\$	4.628.050,00
04-AGRICULTURA.....R\$	17.250,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.R\$	3.767.200,00
10-HABITACÃO E URBAN..R\$	3.213.250,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO.R\$	944.050,00
15-ASSIST. PREVID.....R\$	745.200,00
16-TRANSPORTE.....R\$	185.000,00
TOTAL.....R\$	15.000.000,00

4-POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
10-PODER LEGISLATIVO	
10.01-CÂMARA MUNIC..R\$	1.500.000,00

20-PODER EXECUTIVO	
20.01-GAB.PREFEITO....R\$	1.058.500,00
20.02-SECRETARIA ADM..R\$	766.000,00
20.03-SEC.FAZENDA....R\$	1.659.500,00
20.04-SEC.ED.CULTURA E ESPORTES.....R\$	3.767.200,00
20.05-SEC. DE SAÚDE...R\$	944.050,00

20.06-SEC.PROMO.SOC...R\$	745.200,00
20.07-SEC.V.O.PUBL....R\$	3.489.000,00
20.08-SEC.PLANEJ.....R\$	125.050,00
20.09-SEC.SERV.URB....R\$	945.500,00
TOTAL.....R\$	15.000.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total do orçamento, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no caput deste artigo, a suplementação objeto do valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste orçamento.

Artigo 5º - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º desta Lei.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção do orçamento, parcial ou total, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e legislação em vigor.

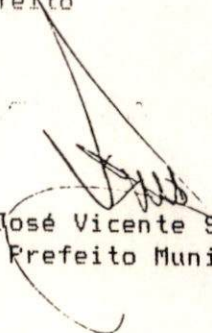
Artigo 7º - Compete a Câmara Municipal a execução orçamentária de sua despesa.

Artigo 8º - Os saldos não aplicados no exercício, referente a manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento

ao art. 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados no exercício subsequente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito


Eng. José Vicente Sanctis Pires
Prefeito Municipal